

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIO e DE OFÍCIO Nº 138/2006
PROCESSO ORIGINAL Nº 00103.00113/2006-7
RECORRENTES: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 159/2007

Ementa: ICMS – Obrigações Principal e Acessória. Entrada de mercadorias e óbice à sua conferência. Ocorrências.

1. Entradas de mercadorias sem pagamento de antecipação parcial, bem como embaraço à atuação fiscal na conferência das mercadorias.
3. Ausência de provas capazes de elidir os efeitos da ação fiscal.
4. Recurso de ofício conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o Auto de Infração lavrado. Recurso voluntário conhecido e não provido.
5. Julgado procedente, na íntegra, o Auto de Infração 42884. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 145/2006
PROCESSO ORIGINAL Nº 00103.00424/2005-8
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 160/2007

Ementa: ICMS – Obrigações Principal e Acessória. Entrada de mercadorias e óbice à sua conferência. Ocorrência de descumprimento de obrigação acessória.

1. Entradas de mercadorias sem pagamento de antecipação parcial, bem como embaraço à atuação fiscal na conferência das mercadorias.
2. Recursos voluntário conhecidos e não provido, para manter decisão de Primeira Instância que julgou procedente o auto de infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 375 e 376/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 00346.01161/2006-2 e 00346.01163/2006-8
RECORRENTE: J. J. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 161/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Entradas e Saídas de mercadorias. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Ocorrências.

1. Entradas e saídas de mercadorias sem registro, sem emissão de documentos fiscais e sem recolhimento do imposto devido.
2. Utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa, como também vendas não registradas.
3. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões proferidas em Primeira Instância. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito - Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSO VOLUNTÁRIO: 374/2006
PROCESSO ORIGINAL: 00346.01157/2006-6
RECORRENTE: J. J. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 162/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Nota fiscal inidônea. Crédito fiscal indevido. Ocorrência.

1. Utilização indevida de crédito fiscal resultante de aquisição de mercadorias acobertadas de documentação fiscal falsa ou inidônea.
2. Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão proferida em Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito - Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSO VOLUNTÁRIO: 368/2006
PROCESSO ORIGINAL: 00346.01167/2006-9
RECORRENTE: J. J. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 163/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Nota fiscal inidônea. Crédito fiscal indevido. Ocorrência.

1. Utilização indevida de crédito fiscal resultante de aquisição de mercadorias acobertadas de documentação fiscal falsa ou inidônea.
2. Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão proferida em Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito - Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado

OF. 1186